

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4207/90

Interessado : Carlos Eduardo Bognar

Assunto : Indicação do interessado para lecionar "Linguagem Científica de Programação" - IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio - CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Parecer CEE nº 1075/90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. Histórico:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Carlos Eduardo Bognar para lecionar, a partir de março de 1990, a disciplina Linguagem Científica de Programação, nas Curso e Departamento de Ciência da Computação, em atendimento as necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. Apreciação:

O interessado é portador de diploma de bacharel em Matemática, expedido, em 1989, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André (fls.15), constando do histórico escolar de seu Curso de Graduação (fls.17) disciplinas pertencentes à área da Informática.

Freqüentou vários cursos extracurriculares, versando sobre Computação promovidos pela Itau Tecnologia S/A, Eletronic Data Systems do Brasil e Informax-Assessoria e Comércio Ltda. (fls.18 a 31), e, segundo "curriculum vitae" (fls.06 a fls.14), desempenha funções de programador e técnico eletrônico em empresas do ramo da Informática, tendo adquirido experiência profissional referente a sistemas operacionais, equipamentos, linguagens "software", técnicas de operação e programação, manutenção e desenvolvimento de programas e outras atividades pertinentes a esse campo de conhecimento.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se autorização para que Carlos Eduardo Bognar leccione a disciplina "Linguagem Científica de Programação" no Curso de Ciência da Computação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, por não atender satisfatoriamente as exigências da Del. CEE n° 15/89. O interessado deverá cessar suas atividades docentes, impreterivelmente, no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons^o Ubiratan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto , Nicolau Tortamano, Raphaella Carozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente